



PROCESSO N.º 27/12

PROTOCOLO N.º 10.945.276-9

PARECER CEE/CEB N.º 303/12

APROVADO EM 08/05/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR FRANCISCO ZARDO -
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração –
Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino
Médio

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

I – RELATÓRIO

1. Pelo ofício n.º 04/12-SUED/SEED, de 02/01/12, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE de Curitiba em 28/03/11, de interesse do Colégio Estadual Professor Francisco Zardo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba, que solicita reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico:Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

O Colégio Estadual Professor Francisco Zardo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, localizado à Avenida Manoel Ribas, n.º 7149, Bairro Santa Felicidade, em Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n.º 667/06, de 06/03/06 e obteve a renovação do credenciamento, por mais 05 (cinco) anos, pela Resolução Secretarial n.º 3227/10, de 27/07/10, a partir do início do ano de 2010.

O Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, obteve autorização para o funcionamento pela Resolução Secretarial n.º 4030/09, de 25/11/09, a partir do início do ano de 2010.

O Plano de Curso foi alterado pelo Parecer CEE n.º 584/11, de 06/07/11.

2 - Dados Gerais do Curso

- Curso: Técnico em Administração
- Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios
- Carga horária: 1000 horas



PROCESSO N.º 27/12

- Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no período noturno
- Número de vagas: 40 por turma
- Período de integralização do curso: mínimo de 01 (um) ano e 06 (seis) meses e máximo de 05 (cinco) anos
- Regime de matrícula: semestral
- Requisitos de acesso: conclusão do Ensino Médio
- Modalidade de oferta: presencial, subsequente

2.1 – Organização Curricular

Matriz Curricular (fls. 115)

Matriz Curricular						
Estabelecimento: CE Professor Francisco Zardo – EFMP						
Município: Curitiba						
Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO						
Forma: SUBSEQUENTE				Implantação gradativa a partir do ano 2010		
Turno: NOTURNO				Carga horária: 1200 horas/aula – 1000 horas		
MÓDULO: 20				Organização: SEMESTRAL		
DISCIPLINAS		SEMESTRES			hora/aula	horas
		1º	2º	3º		
1	ADMINISTRAÇÃO DE PRODUÇÃO DE MATERIAIS	2	3		100	83
2	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA	3			60	50
3	COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL			3	60	50
4	CONTABILIDADE		3	2	100	83
5	ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS			2	40	33
6	ESTATÍSTICA APLICADA	3			60	50
7	FUNDAMENTOS DO TRABALHO	2			40	33
8	GESTÃO DE PESSOAS		3	2	100	83
9	INFORMÁTICA	2	2		80	67
10	INTRODUÇÃO A ECONOMIA		3	2	100	83
11	MARKETING			3	60	50
12	MATEMÁTICA FINANCEIRA	2	2		80	67
13	NOÇÕES DE DIREITO E LEGISLAÇÃO DO TRABALHO		2	3	100	83
14	ORGANIZAÇÃO, SISTEMAS E MÉTODOS	3			60	50
15	PRÁTICA DISCURSIVA E LINGUAGEM	3			60	50
16	TEORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO		2	3	100	83
TOTAL		20	20	20	1200	1000



PROCESSO N.º 27/12

2.2 - Perfil Profissional de Conclusão de Curso

O Técnico em Administração domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de modo a intervir no mundo do trabalho. Executa as funções de apoio administrativo: protocolo e arquivo, confecção e expedição de documentos administrativos e controle de estoques. Opera sistemas de informações gerenciais de pessoal e material. Utiliza ferramentas da informática básica, como suporte às operações organizacionais. (fls.250)

2.3 – Certificação

O aluno ao concluir o Curso Técnico em Administração conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Administração. (fls. 157)

2.4 - Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênio com:

- Centro de Integração Nacional de Estágios para Estudantes – CEINEE
- Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP

Os termos estão anexados às fls. 119 a 124.

3 – Corpo Docente

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Icléia Oliveira Zanoto	- Bacharelado em Administração	- Coordenação do Curso
Karina Manenti de Souza	- Bacharelado em Administração	- Administração de Produção e de Materiais - Gestão de Pessoas - Marketing
Agostinho Parra Neto	- Bacharelado em Administração	- Administração Financeira e Orçamentária - Comportamento Organizacional - Contabilidade
Soeli Maria Piloneto	- Bacharelado em Administração	- Elaboração e Análise de Projetos - Estatística Aplicada - Matemática Financeira
Joceli de Fátima Tomio	- História	- Fundamentos do Trabalho
Marcos Rogério Mazetti	- Tecnologia em Processamento de Dados	- Informática



PROCESSO N.º 27/12

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Sandra Glaci da Silva Costa	- Bacharelado em Administração	- Introdução à Economia - Organização Sistemas e Métodos - Teoria Geral da Administração
Elizabete Alves Geraldo Sanches	- Bacharelado em Direito	- Noções de Direito e Legislação do Trabalho
Carmen Cíntia Caldeira Beraldo	- Letras-Português/Inglês	- Prática Discursiva e Linguagem

4 – Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 317/11, do NRE de Curitiba, integrada pelos técnicos pedagógicos: Amábile Guidolin Rocha, licenciada em Pedagogia, Marcia Maria Pacheco, Secretária Executiva e como perito Clodoaldo Antonio Gonçalves, graduado em Administração, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do referido curso. (fls. 221 a 235)

4.1. Do relatório da Comissão Verificadora

Número de alunos matriculados, concluintes e desistentes com análise dos dados apresentados:

Curso:	Curso Técnico em Administração - Subsequente			
Turno	Noturno			
Turma	Única			
Ano/Mês	Matrículas	Transferidos	Desistentes	Concluintes
Fev 2010/jul 2011	47	-	25	-
Jul 2010/dez 2011	36	-	16	-
Fev 2011/jul 2012	47	-	-	-

A primeira turma do Curso Técnico em Administração – Subsequente iniciou-se em fevereiro/2010 com quarenta e sete alunos matriculados. Houve vinte e cinco desistências nos dois primeiros semestres. Geralmente os alunos procuram o curso para melhorar sua condição de trabalhador e conseguir um emprego, ao conseguir esse trabalho, se veem sem possibilidades de conciliar trabalho e escola. No primeiro semestre/2011 o curso voltou a ter uma boa procura e, após um trimestre de curso ainda não houve nenhuma desistência. (fls. 231)



PROCESSO N.º 27/12

IDEB – Resultados e Metas
8ª série/9º ano

Escola	Ideb Observado			Metas Projetadas		
	2005	2007	2009	2007	2009	2011
Colégio Estadual Francisco Zardo	3,9	4,1	4,1	3,9	4,1	4,3

Com relação à ressalva do Corpo de Bombeiros, consta às fls. 242, número do protocolado solicitando providências à mantenedora.

II – VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto e o Parecer n.º 537/11–DET/SEED, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1000 horas, 40 vagas por turma, regime de matrícula semestral, período mínimo de integralização do curso de 01 (um) ano e 06 (seis) meses, do Colégio Estadual Professor Francisco Zardo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do início do ano de 2010, por 05 anos, de acordo com as Deliberações n.ºs 09/06 e 02/10, do CEE/PR.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes seja ação a ser implementada.

Determinamos à mantenedora que sejam tomadas as providências necessárias à ressalva apontada neste Parecer.

A instituição de ensino deverá tomar as devidas providências quanto ao registro “on line” no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, para o referido curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 27/12

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Curitiba, 08 de maio de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE